



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N.º 032/2010

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

PREÂMBULO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

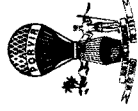
ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.			
ENDEREÇO:	RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 346 BAIRRO SÃO JOSÉ.	CIDADE: ARACAJU	UF.: SERGIPE
CGC/MF Nº	13.128.798/0010-94		
REPRESENTANTE	LEGAL:	NOME: MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO	DE ESTADO DA		
ESTADO CIVIL: DIVORCIADO		PROFISSÃO: JORNALISTA	
CIC/MF Nº		RG Nº	SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Willian de Pinho Barroso, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, , CPF nº 525.508.696-72

RAZÃO SOCIAL:	ENERGISA SERGIPE	DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.
ENDEREÇO:	RUA MINISTRO APOLÔNIO SALES, Nº 81 - INÁCIO BARBOSA - CEP 49.040-150 - ARACAJU, SERGIPE	
Nº DO CNPJ:	13.017.462/0001-63	
REPRESENTANTE LEGAL:	WILLIAN DE PINHO BARROSO	
Nº DO CPF:		





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Nº DA CART.
IDENTIDADE:

CREA nº 62.868/D

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI REGENTE DESTE CONTRATO

Aplicam-se ao presente contrato além da Lei n.º 8.666/93, a Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei 6.640/2009, o Decreto Estadual nº 23.151/2005, as leis relativas à concessão de serviços públicos de energia elétrica, da ANEEL, as normas dessa Agência Reguladora e, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do processo de inexigibilidade de licitação nº 09/2010, com fulcro no artigo 25, *caput*, do Estatuto Licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento, pela Contratada, de energia elétrica, em sua área de abrangência, para as unidades consumidoras dos órgãos e entidades integrantes do Governo do Estado de Sergipe relacionadas no Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, para todos os fins de direito, os seguintes documentos, os quais as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento dos mesmos: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2010 e Anexo I – Relação das unidades consumidoras objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL DE COMPRAS CENTRALIZADAS (UNIDADE GESTORA DESTE CONTRATO)

4.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.2 - Promover, auxiliado por cada órgão/entidade CONTRATANTE, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte contratada;

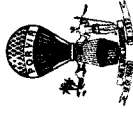
4.3 - Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

4.4 - Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

4.5 - Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

4.6 - Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

4.7- Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

5.1 - Promover os pagamentos nos prazos estabelecidos no contrato;

5.2 - Notificar o contratado e a Superintendência-Geral de Compras Centralizadas relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;

5.3 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de responsável especialmente designado para esse fim e indicado no termo de anuência ao contrato, a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas porventura observadas, solicitar ao contratado providências visando às correções necessárias;

5.4 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em contrato;

5.5 - Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

5.6 - Atestar a execução dos serviços objeto deste contrato por meio do setor competente; ;

5.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.8 - Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do órgão/entidade CONTRATANTE dos serviços;

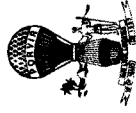
5.9 - Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA para a execução dos serviços;

5.10 - Observar a Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.11 - Instalar aparelhos e equipamentos de proteção contra anormalidades ocorridas em suas instalações elétricas, como também contra eventuais perturbações no sistema da concessionária ou de terceiros.

5.12 - Guardar os equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no seu funcionamento, a não ser representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, sob pena de ficar sujeita a penalidades da legislação em vigor pela violação ou inutilização dos mesmos.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

5.13 - Se obrigar a todas as condições para fornecimento de energia elétrica, estabelecidas na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer energia elétrica para as unidades consumidoras dos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na sua área de concessão, relacionadas no Anexo I.

6.2 – A CONTRATADA adotará medidas preventivas para que a ocorrência de interrupção, variações e/ou perturbações sejam o mínimo possível.

6.3 – A CONTRATADA poderá exigir, em qualquer tempo, a instalação de adequado sistema de proteção nas instalações da Contratante, no intuito de proteger os seus sistemas, ou terceiros, contra quaisquer perturbações provenientes de funcionamento anormal de equipamentos de propriedade desta.

6.4 – Quando a CONTRATADA tiver que interromper o fornecimento de energia elétrica para executar conserto ou melhoramentos programados em seus sistemas elétricos ou para executar manutenção preventiva deverá comunicar à CONTRATANTE, diretamente ou através da imprensa, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

6.5 – Em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, a CONTRATADA deverá agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido, até o máximo de 48 (quarenta e oito) horas de prazo para a solução do problema, contado da interrupção do serviço, salvo se por motivo de força maior, devidamente justificada.

6.6 – Excepcionalmente, em casos de interrupções acima, do prazo estabelecido no item Parágrafo Quinto, a CONTRATADA deverá formalizar comunicação ao CONTRATANTE, informando as causas dos problemas ocorridos, bem como as providências que estão sendo tomadas e o prazo para o restabelecimento do fornecimento. Juntos, CONTRATANTE e CONTRATADA farão uma avaliação da situação e, se julgar necessário, a CONTRATANTE enviará documento a ANEEL (AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA), autarquia que tem por finalidade regular e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, informando o fato ocorrido e solicitando as providências cabíveis. O referido documento poderá ser enviado via Correios ou Internet para um dos endereços abaixo:

- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
SGAN QUADRA 603 - MÓDULO 1 - 1º ANDAR





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CEP 70830-030
BRASÍLIA – DF.
- <http://www.aneel.gov.br>

6.7 – Os prejuízos reclamados pela CONTRATANTE, atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações do fornecimento de energia serão indenizados pela CONTRATADA desde que comprovada a responsabilidade desta. São excluídos da responsabilidade da CONTRATADA as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aqueles atribuíveis à CONTRATANTE, a casos fortuitos, de força maior ou ação de terceiros.

6.8 – A CONTRATADA deverá apresentar a fatura de pagamento referida no parágrafo 3º da cláusula 7º no endereço da unidade consumidora, no prazo mínimo de 10 dias úteis antes da data de vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEMANDA CONTRATADA

A contratação de demanda, ou outra especificação técnica diferenciada, será objeto de contrato específico para cada unidade consumidora que receba energia elétrica em alta tensão, grupo tarifário “A” ou “H”, obedecida a legislação vigente, e as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2011, limite previsto no Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, e terá validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

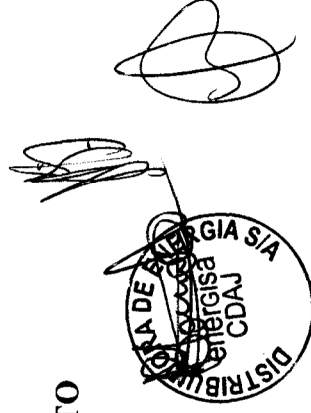
9.1 – O valor estimado anual do presente contrato é de R\$ 31.250.000,00 (trinta e um milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

9.2 – O valor mensal estimado no item supra será apurado em razão do consumo e da demanda de energia elétrica e demais itens que por Lei compõem a conta, de efetivo consumo dos órgãos integrantes do Governo do Estado de Sergipe, na área de abrangência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO

A CONTRATADA emitirá fatura mensal dos serviços de fornecimento de energia elétrica, com base nos consumos e nos termos do seu Quadro Tarifário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTAMENTO





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O reajustamento ocorrerá anualmente ou na periodicidade estabelecida para alteração das tarifas da CONTRATADA, conforme seu Quadro Tarifário, devidamente autorizado pelo órgão federal regulador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo órgão ou entidade CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento diário da cota-parte que lhe cabe neste contrato.

12.1 - Os pagamentos serão realizados de forma independente por cada órgão e entidade CONTRATANTE e serão correspondentes aos serviços efetivamente contratados e à demanda de energia efetivamente consumida;

12.2 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deve estar com situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual de Sergipe.

12.3 – Os pagamentos ou faturas de energia elétrica no seu respectivo vencimento não poderão ser afetados por discussão entre as partes, devendo eventual diferença apurada, ser compensada na fatura seguinte.

12.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, exigência de pagamento antecipado.

12.6 - Havendo atraso de pagamento, fica pactuado que incidirá sobre as parcelas vencidas, atualização financeira do dia do vencimento da conta até o dia da sua efetiva liquidação, com aplicação da variação positiva do IGPM do período, multa de 2% e 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, sem prejuízo da suspensão de fornecimento de energia elétrica, conforme autoriza a Lei 8987 de 13.02.95., art 6º, parágrafo 3º, inciso II, a lei 9427 de 26.12.96., art 17º, parágrafo único e a Resolução 456 da ANEEL de 29.11.2000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este Contrato poderá, a juízo das partes contratantes, ser modificado e, bem assim, ser livremente rescindido por ato unilateral, com o inadimplemento de quaisquer obrigações pactuadas e ainda em nome das razões expostas nos arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, nos casos em que se amoldem à finalidade deste pacto, independente de aviso ou interpelação judicial, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causar à outra.

13.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária de órgão/entidade aderente e integrante da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

15.1 – Este contrato é firmado como Inexigibilidade de Licitação, consoante o que estabelece o 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

15.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1 – Pelo atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida, ficará a CONTRATADA obrigada a pagar a multa de mora no valor de 0,033 % por dia, até o trigésimo dia de atraso incidente sobre a parcela envolvida.

16.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a pré-defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87, da Lei 8.666/93, e multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

16.3 – Qualquer comunicação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito, de parte a parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O fornecimento de energia, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

17.2 - Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vieram a ser promulgadas pelo Poder Concedente (Governo Federal), ficarão cancelados de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

17.3 – Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

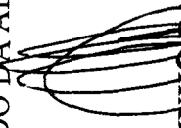
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da cidade de Aracaju, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, como expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

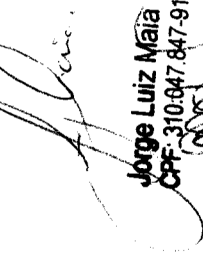
18.2 – E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor devidamente assinadas.

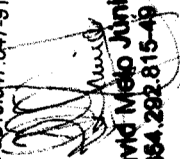
Aracaju, 02 de janeiro 2011.


MARCELO BARBOSA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO


WILLIAN DE PINHO BARROSO
GERENTE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMERCIAIS DA
ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

TESTEMUNHAS:


Jorge Luiz Maia
CPF: 310.647.847-91


José David Melo Junior
CPF 664.282.815-49

